

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 Processo n. 5028485-59.2013.4.04.7100

QUESTÃO DE ORDEM EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 137) – A Turma Nacional resolveu questão de ordem para corrigir o erro material constante da decisão anterior, consubstanciada na indicação equivocada da expressão “termo final”, quando o correto seria “termo inicial”. Assim, e mantendo o entendimento anteriormente adotado com a correção indicada, restou firmada a seguinte tese: “O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo correspondente, de modo que não pode a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior”.

» INTEIRO TEOR «

2 Processo n. 2010.51.51.023807-8

PRECEDENTE QUE ORIGINOU ENUNCIADO DE SÚMULA (SÚMULA N. 84) - Reafirmada a tese no sentido de que é possível o saque da conta individual do PIS se configurada a hipótese do art. 20, VIII, da Lei n. 8.036/90, aplicado por analogia. O precedente, ainda, deu origem ao enunciado n. 84 da Súmula de jurisprudência da TNU, com a seguinte redação: “Comprovada a situação de desemprego por mais de 3 anos, o trabalhador tem direito ao saque dos valores depositados em sua conta individual do PIS”.

» INTEIRO TEOR «

3 Processo n. 0517054-36-2013.4.05.8100

A GACEN devida nos termos da Lei n. 11.784/08 deve ser paga nos afastamentos considerados em serviço previstos no art. 102 da Lei n. 8.112/90, por força do seu art. 55, §2º, alcançando inclusive a licença-prêmio por assiduidade deferida ao servidor.

» INTEIRO TEOR «

4 Processo n. Processo n. 0500650-35.2012.4.05.8102

É desnecessária a comprovação da condição de invalidez do cônjuge varão para que seja considerado dependente da segurada falecida na vigência da Constituição Federal de 1967 (EC n. 01/69), em face da inconstitucionalidade da exigência contida no art. 11, I, da Lei n. 3.807/1960 e no art. 12, I, do Decreto n. 83.080/79.

» INTEIRO TEOR «

5 Processo n. 0506854-58.2013.4.05.8103

A Turma reconheceu a possibilidade de concessão de pensão por morte, na condição de pessoa designada, a neto de servidor público falecido em período anterior à vigência da MP n. 664/2014 (convertida na Lei n. 13.135/2015), fixando a tese de que a vedação do art. 5º da Lei n. 9.717/98 - relativa a benefício de regime próprio de previdência não previsto pelo Regime Geral de Previdência Social -, não se refere ao rol dos seus beneficiários, mas ao benefício em si.

» INTEIRO TEOR «

6 Processo n. 0000159-29.2011.4.03.6307

Reiterado o entendimento no sentido de que, no caso de segurado que contribuiu em razão de atividades concomitantes, [a] implementados os requisitos ao benefício em data posterior a 01/04/2003, os salários-de-contribuição concomitantes (anteriores e posteriores a 04/2003) serão somados e limitados ao teto; e [b] no caso de segurado que tenha preenchido os requisitos e requerido o benefício até 01/04/2003, aplica-se o art. 32 da Lei n. 8.213/1991, observando-se que se o requerente não satisfizer, em relação a cada atividade, as condições do benefício requerido, a atividade principal será aquela com salários-de-contribuição economicamente mais vantajosos.

» INTEIRO TEOR «

7 Processo n. 0008126.16.2006.4.03.6303

No período anterior à vigência da Lei n. 9.032/95, a atividade de operador de retroscavadeira pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional.

» INTEIRO TEOR «

8 Processo n. 5010830-11.2012.4.04.7003

Compete ao Poder Judiciário o dever de examinar a legalidade do ato de concessão do benefício previdenciário, aferindo se todos os seus requisitos legais se encontram presentes, ainda que a Administração já o tenha feito, não estando o Magistrado vinculado a eventual erro administrativo. Presunção de dano pela simples cessação, devendo eventual procedência ou improcedência ser justificada com base nas provas dos autos.

» INTEIRO TEOR «

9 Processo n. 0012147-38.2006.4.03.6302

A TNU superou seu posicionamento anterior para se alinhar ao entendimento do STJ, no sentido de que a forma para o cálculo dos benefícios concedidos com base no direito adquirido até a EC n. 20/98 é a seguinte: correção dos salários-de-contribuição até 15/12/98 (DIB) e apuração da RMI decorrente, com data de início de pagamento (DIP) na data do requerimento (DER, de regra anos após 15/12/98) com atualização da RMI, desde 16/12/98 até a data da DER, pelos índices de reajuste dos benefícios em manutenção pela autarquia.

» INTEIRO TEOR «

10 Processo n. 0069243-77.2007.4.03.6301

Reafirmada a tese de que as contribuições relativas a competências posteriores ao efetivo pagamento da primeira sem atraso (início do período de carência), devem ser consideradas para efeito de carência, mesmo que recolhidas com atraso, desde que este atraso não implique a perda da qualidade de segurado.

» INTEIRO TEOR «

11 Processo n. 0504863-60.2012.4.05.8401

No caso de habilitação tardia, o menor impúbere tem direito às prestações vencidas desde o óbito do instituidor, se o benefício de pensão por morte não fora concedido a outro dependente integrante do mesmo núcleo familiar.

» INTEIRO TEOR «

12 Processo n. 0007223-71.2012.4.03.6302

As declarações assinadas por ex-empregadores somente devem ser consideradas como início de prova material para fins de comprovação do exercício de atividade de precatória doméstica, ainda que aversem a contemporaneidade do documento, quando corroboradas por robusta prova testemunhal e se referirem a período anterior à vigência da Lei n. 5.859, de 11/12/1972.

» INTEIRO TEOR «

13 Processo n. 0002301-24.2011.4.03.6301

Não cabe a devolução, pelo segurado, de quantia a maior recebida de boa-fé por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro exclusivo da Administração.

» INTEIRO TEOR «

14 Processo n. 0512612-09.2013.4.05.8300

Não é possível a conversão de tempo especial em comum para fins de carência do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, uma vez que, para o preenchimento do referido requisito, exige-se efetiva contribuição pelo segurado.

» INTEIRO TEOR «

15 Processo n. 5011918-72.2012.4.04.7201

Quando o rateio de pensão por morte em razão de a superveniente inclusão de novo beneficiário operar-se com efeitos retroativos, a redução no valor da cota do pensionista mais antigo não lhe acarreta a obrigação de devolver o valor recebido a maior no período anterior ao desdobramento do benefício. Assim, acaso já tenham sido descontados valores a esse título sobre a cota recebida, eles devem ser devolvidos.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR
Juiz Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM
Juiz Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÁNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES
Juiz Federal LUISA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS
Juiz Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG

Membros Suplentes:
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal ANTONIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÉRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal FRANCISCO ANDREOTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP